

**Anúncio n.º 12799/2011****Processo: 614/11.3TBFND  
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: J. Reis e Alexandre, L.<sup>da</sup>  
Credor: Anabela Santos Alexandre Reis e outros.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Fundão, 1.º Juízo de Fundão, no dia 30-08-2011, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

J. Reis e Alexandre, L.<sup>da</sup>, NIF 506066940, Endereço: Sítio do Regatiño N.º 53, Alcaria, 6230-022 Alcaria, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Lourenço dos Reis, NIF — 193164019, domicílio: Sítio do Regatiño, 53, 6230-022 Alcaria, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-11-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

1-9-2011. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Celestino Rodrigues Morgado*.

305080574

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA****Anúncio n.º 12800/2011****Processo n.º 1324/10.4TBLRA**

N/ referência: 5703224

Insolvente António Manuel Marques Pereira e outro

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António Manuel Marques Pereira, Motorista de Veículos Ligeiros e Pesados, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 17-03-1973, freguesia de São João Baptista [Porto de Mós], nacional de Portugal, NIF — 197658644, BI — 11187890, Endereço: Rua Dr. Carlos Ponte Leça, Pátio da Celeste, 1.º A, Maceira, 2405-017 Maceira Liz

Maria Elisabete Teixeira Marinho Pereira, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 10-03-1975, freguesia de Carvalho [Celorico de Basto], nacional de Portugal, NIF — 206561890, BI — 10673669, Endereço: Rua Dr. Carlos Ponte Leça, Pátio da Celeste, 1.º A, Maceira, 2405-017 Leiria

Administrador da Insolvência: António José Matos Loureiro, NIF 155395475, Endereço: Edifício Topázio — Escritório 405 Apartado 2015, 3001-601 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Jorge Manuel e Seica Dinis Calvete, Endereço: Avenida Victor Galo, Lote 13, 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22/11/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José da Rocha Henriques*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Santos*.

304004748

**Anúncio n.º 12801/2011****Processo n.º 1324/10.4TBLRA**

N/referência 5703138

Insolvente António Manuel Marques Pereira e outro

António Manuel Marques Pereira, Motorista de Veículos Ligeiros e Pesados, estado civil: Casado, nascido(a) em 17-03-1973, freguesia de São João Baptista [Porto de Mós], nacional de Portugal, NIF — 197658644,